

i) Autorizar a prestação de trabalho suplementar que ultrapasse os limites legalmente estabelecidos, em circunstâncias excecionais e delimitadas no tempo, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 120.º da Lei Geral em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, bem como autorizar o respetivo pagamento.

j) Conceder a equiparação a bolsheiro no País, nos termos do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de agosto.

2 — Autoriza-se o diretor-geral do GPP a subdelegar, no todo ou em parte e dentro dos condicionalismos legais, as competências que por este despacho lhe são delegadas.

3 — Ficam expressamente ratificados todos os atos praticados pelo diretor-geral do GPP, Eduardo Albano Duque Correia Diniz, no âmbito da delegação prevista nos números anteriores, desde o dia 26 de novembro de 2015.

1 de junho de 2016. — O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luis Manuel Capoulas Santos*. — A Ministra do Mar, *Ana Paula Mendes Vitorino*.

209633455

## Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo

### Aviso n.º 7218/2016

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, pelo meu despacho, de 16 de maio de 2016, de homologação da ata do júri constituído para o efeito, considere

concluído, com sucesso, o período experimental do Técnico Superior da carreira geral de Técnico Superior Luís Cary de Velho Cabral Cordovil, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 17,66 valores.

O mesmo encontra-se colocado na 2.ª posição remuneratória e no nível remuneratório 15.

25 de maio de 2016. — O Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, *Francisco M. Santos Murteira*.

209625225

## MAR

### Gabinete do Secretário de Estado das Pescas

#### Despacho n.º 7560/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero do cargo de Chefe do meu Gabinete, a seu pedido, a licenciada Teresa Alexandra Meca Valverde Gouveia Coelho Estêvão Pedro, para o qual foi nomeada através do meu Despacho n.º 572/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 13 de janeiro de 2016, ratificando todos os atos por ela praticados no exercício daquele cargo desde 1 de dezembro de 2015 até 22 de maio de 2016.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 23 de maio de 2016.

25 de maio de 2016. — O Secretário de Estado das Pescas, *José Apolinário Nunes Portada*.

209625971



## PARTE D

### CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

#### Despacho (extrato) n.º 7561/2016

Por despacho do Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura de 24 de maio de 2016 e por despacho favorável de S. Ex.ª a Secretária de Estado dos Assuntos Europeus, de 25 de maio de 2016, foi concedida licença sem retribuição para o exercício de funções em organismo internacional, ao Juiz de Direito Dr. Carlos Jorge Martins Ribeiro, com efeitos a partir de 15 de junho de 2016 até 14 de novembro de 2016.

30 de maio de 2016. — O Juiz-Secretário do C. S. M., *Joel Timóteo Ramos Pereira*.

209622982

### CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

#### Deliberação (extrato) n.º 974/2016

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 24 de maio de 2016:

Dra. Nélia Dora da Silva de Brito, juíza de direito auxiliar, no Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé (área tributária) — destacada para o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra (área tributária), com efeitos a partir de 1 de setembro de 2016.

25 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *António Francisco de Almeida Calhau*.

209621401

#### Deliberação (extrato) n.º 975/2016

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, de 24 de maio de 2016:

Dr. Fernando Augusto Martins Duarte, juiz de direito do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, nomeado, para, em regime de acumulação, movimentar processos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, pelo período de um ano, com efeitos a 1 de junho de 2016.

Dr. Jorge Manuel Antunes dos Santos Ribeiro Vinagre, juiz de direito do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, nomeado, para, em regime de acumulação, movimentar processos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, pelo período de um ano, com efeitos a 1 de junho de 2016.

25 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *António Francisco de Almeida Calhau*.

209621434

### MINISTÉRIO PÚBLICO

#### Procuradoria-Geral da República

#### Conselho Superior do Ministério Público

#### Deliberação n.º 976/2016

#### Alteração ao Regulamento de Movimentos de Magistrados do Ministério Público

Ao abrigo do disposto no artigo 27.º, alínea b), e no artigo 134.º, n.º 4, ambos do Estatuto do Ministério Público, nas sessões plenárias de 1 de

março e 17 de maio de 2016, o Conselho Superior do Ministério Público procedeu à alteração do artigo 3.º e do mapa anexo II ao Regulamento de Movimentos de Magistrados do Ministério Público, respetivamente, pelo que se procede à sua republicação.

## Regulamento de Movimentos de Magistrados do Ministério Público

(aprovado por deliberação deste Conselho de 6 de maio de 2014, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 105, de 2 de junho de 2014, com as alterações introduzidas pelas deliberações do C.S.M.P. de 26 de maio de 2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 112, de 11 de junho de 2015, e de 1 de março e 17 de maio de 2016.)

### CAPÍTULO I

#### Disposições Gerais

##### Artigo 1.º

##### Objeto

O movimento dos magistrados do Ministério Público obedecerá ao disposto no Estatuto do Ministério Público e no presente Regulamento.

##### Artigo 2.º

##### Sequência das operações

A sequência das operações a realizar no movimento de magistrados é a seguinte:

- a) Transferências de procurador-geral-adjunto;
- b) Promoções a procurador-geral-adjunto e colocação nos lugares disponíveis;
- c) Transferências de procurador da República;
- d) Promoções a procurador da República e colocação nos lugares disponíveis;
- e) Transferências de procurador-adjunto;
- f) Nomeação e colocação de procurador-adjunto.

### CAPÍTULO II

#### Transferência de magistrados

##### Artigo 3.º

##### Transferência de magistrados

1 — No provimento por transferência, de procuradores da República, para lugares nos departamentos de investigação e ação penal, nas secções das instâncias centrais, nos tribunais de competência territorial alargada, nos tribunais administrativos de círculo e nos tribunais tributários aplicam-se, por ordem decrescente, os seguintes critérios de colocação:

- a) Formação especializada;
- b) Classificação;
- c) Antiguidade.

2 — Considera-se que o magistrado possui formação especializada quando:

- a) Tenha classificação de mérito, obtida na última inspeção, ainda que em categoria anterior, e
- b) Nos últimos cinco anos, com referência à data de produção de efeitos do respetivo movimento, tenha exercido, de forma efetiva e em exclusividade ou predominantemente, funções na correspondente área de jurisdição durante, pelo menos, dois anos consecutivos.

3 — Para efeito de exercício da preferência em função da formação especializada, considera-se existirem as seguintes áreas de jurisdição, que integram os departamentos, secções e tribunais indicados:

- a) Cível (Secções Cíveis, de Execução e de Comércio das Instâncias Centrais, e Tribunais Marítimo e da Propriedade Intelectual);
- b) Criminal (DCIAP, D.I.A.P., Secções Criminais e de Instrução Criminal das Instâncias Centrais, e Tribunais de Execução das Penas);
- c) Família e Menores (Secções de Família e Menores das Instâncias Centrais);
- d) Trabalho (Secções de Trabalho das Instâncias Centrais);

e) Administrativa e Fiscal (tribunais administrativos de círculo e tribunais tributários);

f) Concorrência (Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão).

4 — Quando mais que um magistrado tiver preferência para um determinado lugar em consequência da sua formação especializada, aplicam-se entre eles os restantes critérios atendíveis nas colocações.

5 — Apenas será tida em consideração a formação especializada relativamente aos candidatos que:

a) Assinalem expressamente essa condição, no local próprio para o efeito previsto no requerimento de movimento;

b) Indiquem, em primeiro lugar e sucessivamente, os lugares relativamente aos quais beneficiem do critério de formação especializada, no local próprio para o efeito do requerimento para provimento por transferência. Assim que o candidato indique um lugar respeitante a área de jurisdição diferente este critério deixará de relevar.

Previamente à realização de cada movimento, a formação especializada deve ser confirmada pelo C.S.M.P. a requerimento dos interessados, para que estes dela se possam prevalecer.

6 — Cada magistrado apenas pode assinalar a existência de formação especializada numa área de jurisdição.

7 — No provimento por transferência para os demais lugares não previstos no n.º 1 não é aplicável o critério de formação especializada, pelo que aplicam-se apenas, por ordem decrescente, os seguintes critérios de colocação:

- a) Classificação;
- b) Antiguidade.

8 — Não havendo classificação de serviço atualizada atende-se, nos pedidos de transferência, à classificação anterior, ainda que em categoria hierárquica inferior, presumindo-se a de Bom nos casos de inexistência de classificação.

9 — Quando a precedente colocação tenha sido realizada a pedido, os magistrados do Ministério Público colocados como efetivos apenas podem ser novamente transferidos a seu pedido quando decorridos dois anos após a data da publicação da deliberação que os tenha nomeado para o cargo anterior.

10 — Nos demais casos, os magistrados do Ministério Público não podem ser transferidos antes de decorrido um ano sobre a data de início de tais funções, salvo:

- a) Por motivo disciplinar;
- b) Por razões de serviço determinadas pelo Conselho Superior do Ministério Público nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 138.º do EMP.

11 — O disposto no número anterior não é aplicável aos magistrados colocados como auxiliares relativamente à sua colocação como efetivos nos lugares que então ocupem.

12 — O disposto nos números 9 e 10 do presente artigo não é aplicável aos pedidos de transferência para lugares novos, considerando-se como tal os que resultem da instalação de novas comarcas, tribunais, departamentos ou secções, bem como os decorrentes do fato de a representação do Ministério Público nesses lugares ser atribuída a magistrados de categoria funcional distinta daquela que detinham os anteriores titulares.

##### Artigo 4.º

##### Primeira nomeação

1 — As secções que poderão ser providas em primeira nomeação são as constantes do mapa anexo I.

2 — Os magistrados providos em tais secções serão colocados como auxiliares.

##### Artigo 5.º

##### Extinção de lugares de auxiliar

Nos casos de extinção de lugares de auxiliar, será obrigatoriamente transferido o magistrado colocado no respetivo departamento, secção ou tribunal, como auxiliar, com menor classificação e antiguidade, o qual deverá concorrer para os lugares onde pretenda ser nomeado.

### CAPÍTULO III

#### Promoção de magistrados

##### Artigo 6.º

##### Promoção a procurador-geral adjunto

1 — A promoção a procurador-geral-adjunto faz-se por mérito, por via de concurso, ordenando-se os candidatos nos lugares a prover, segundo a

proporção de três classificados de Muito Bom (MB) e de um classificado de Bom com Distinção (BD), de acordo com a sequência seguinte: MB; MB; MB; BD, não podendo este, em caso algum, ser promovido antes de qualquer dos primeiros, se mais antigos.

2 — Em caso de igualdade prefere o mais antigo.

3 — A formação especializada não constitui critério a ponderar para efeitos de acesso à categoria de procurador-geral-adjunto.

#### Artigo 7.º

##### Promoção a procurador da República

1 — O acesso à categoria de procurador da República decorre de promoção e faz-se por via de concurso ou segundo a ordem da lista de antiguidade.

2 — As vagas são preenchidas, por ordem de vacatura, sucessivamente na proporção de três por via de concurso e de duas segundo a ordem da lista de antiguidade.

3 — A determinação da ordem de vacatura será efetuada nos seguintes termos:

a) Em primeiro lugar, as vagas constantes do aviso que não tenham sido preenchidas por transferência e seguindo-se a ordem anunciada nesse aviso;

b) Em segundo lugar, as vagas resultantes das promoções a procurador-geral-adjunto não ocupadas por transferência e de acordo com a ordem dessas promoções;

c) Em terceiro lugar, as vagas resultantes das transferências de magistrados, em razão da sua maior antiguidade e por ordem decrescente dessa mesma antiguidade.

4 — Na promoção a procurador da República por via do concurso é exigido que o candidato tenha pelo menos 10 anos de serviço, sendo provido o magistrado com melhor classificação e, em caso de igualdade, o mais antigo.

5 — Na promoção segundo a ordem da lista de antiguidade a ordenação dos candidatos aos lugares a prover faz-se no respeito pela proporção de três classificados de mérito e de um a prover por antiguidade, de acordo com a sequência seguinte: MB; MB; MB; A; BD; MB; MB; A; MB; BD; MB; A; MB; MB; BD; A.

6 — Quando, na referida sequência, a posição de antiguidade (A) estiver ocupada por magistrado classificado de mérito, a promoção imputa-se a este último título.

7 — Não havendo concorrentes, por via de concurso, a promoção efetua-se apenas segundo a ordem da lista de antiguidade e de acordo com o ciclo sequencial indicado no n.º 5 do presente artigo.

8 — A formação especializada não constitui critério a ponderar para efeitos de acesso à categoria de procurador da República.

#### Artigo 8.º

##### Preenchimento dos lugares

1 — Havendo vários promovidos, o preenchimento dos lugares faz-se segundo o critério da melhor classificação e, em caso de igualdade, do mais antigo.

2 — A formação especializada não constitui critério a ponderar para efeitos de preenchimento dos lugares pelos magistrados que acedam a categoria superior no respetivo movimento.

#### Artigo 9.º

##### Declarações de renúncia

1 — As declarações de renúncia à promoção são apresentadas no requerimento eletrónico para movimento.

2 — Não são válidas as declarações de renúncia sob cláusula de reserva ou condição.

3 — O prazo de inabilidade para a promoção a Procurador da República conta-se a partir da data em que se realizou o movimento em que o magistrado renunciante seria promovido, nos seguintes termos:

a) O magistrado renunciante não pode ser promovido no movimento a que se reporta a declaração de renúncia e não pode ser promovido por antiguidade nos dois anos seguintes a esse movimento;

b) Caso o magistrado renunciante não esteja em condições de ser promovido e, como tal, a renúncia apresentada não opere, a mesma não produz quaisquer efeitos, nomeadamente no que respeita ao prazo referido na alínea anterior.

4 — A inabilidade para promoção não se aplica nas promoções a PGA.

## CAPÍTULO IV

### Procedimento do movimento

#### Artigo 10.º

##### Requerimento de movimento

1 — O requerimento a que alude o n.º 2 do artigo 134.º do EMP será apresentado, exclusivamente, em formato eletrónico, segundo modelo aprovado pelo Conselho Superior do Ministério Público.

2 — Os magistrados concorrentes devem indicar nos requerimentos, por ordem decrescente de preferência, os lugares onde pretendem ser colocados, por promoção ou por transferência.

3 — Os magistrados poderão concorrer, separadamente, a vagas de efetivo ou de auxiliar, ou conjuntamente a ambos os títulos e, neste último caso, entende-se que a primeira preferência é pela vaga de efetivo.

4 — O registo dos requerimentos será efetuado pelos serviços informáticos da Procuradoria-Geral da República, sem prejuízo dos registos a efetuar pela secção de apoio ao C.S.M.P..

5 — Os magistrados que não pretendam concorrer mas apenas renunciar à promoção a procurador da República, deverão apresentar requerimento eletrónico com essa única finalidade.

#### Artigo 11.º

##### Aviso de movimento

O aviso de movimento, de onde constarão as vagas a preencher, bem como os prazos para a apresentação e desistência de requerimentos, será divulgado através do *site* da PGR e no S.I.M.P. e publicado, nos termos legais, no *Diário da República*.

#### Artigo 12.º

##### Magistrados em comissão de serviço ou em licença especial

Não serão considerados os requerimentos para transferência ou promoção, tanto por concurso como por antiguidade, para vagas de auxiliar, relativamente a magistrados em comissão de serviço que exerçam funções não previstas no n.º, do artigo 81.º do, E. M. P. e a magistrados que se encontrem na situação de licença especial prevista na Lei n.º 51/99, de 24 de junho.

#### Artigo 13.º

##### Impedimentos e fatores de ordem pessoal e familiar

1 — Os impedimentos previstos no artigo 83.º, e os fatores de ordem pessoal e familiar previstos, nomeadamente, no artigo 136.º, n.º 1, ambos do, E. M. P., deverão ser assinalados, de forma sucinta, nos quadros próprios do requerimento eletrónico.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os magistrados que estejam nalguma das situações de impedimento previstas no artigo 83.º do, E. M. P. não podem concorrer para os respetivos departamentos, secções, comarcas ou tribunais, consoante os casos.

#### Artigo 14.º

##### Divulgação da lista de magistrados especializados e das classificações de serviço

Para efeitos de concurso, a lista dos magistrados que beneficiem de formação especializada e das classificações de serviço estarão acessíveis aos magistrados, em área reservada da página do C.S.M.P. na Internet, no SIMP ou no próprio requerimento eletrónico.

## CAPÍTULO V

### Lugares de concurso

#### Artigo 15.º

##### Lugares de concurso

1 — Para as novas comarcas previstas na Lei de Organização do Sistema Judiciário, aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, concorre-se para cada departamento de investigação e ação penal, secção ou tribunal de competência territorial alargada, nos termos constantes do mapa anexo II.

2 — Quando os departamentos de investigação e ação penal ou as instâncias centrais tenham secções em diferentes municípios, concorre-se separadamente para cada uma delas.

3 — Sempre que haja mais do que um lugar em cada departamento de investigação e ação penal, secção ou tribunal de competência territorial alargada constantes do mapa anexo II, a afetação do magistrado a cada

um deles faz-se por despacho do magistrado do Ministério Público Coordenador da comarca.

4 — O C.S.M.P. poderá não preencher todas as vagas anunciadas no aviso, poderá abrir novas vagas no decurso do movimento ainda que não resultem de transferências e poderá não preencher vagas abertas no decurso do movimento.

31 de maio de 2016. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

## ANEXO I

**Mapa ao Regulamento de Movimentos de Magistrados do Ministério Público****Lista de secções de competência genérica das instâncias locais que poderão ser providas em primeira nomeação**

Comarca dos Açores:

Horta;  
Santa Cruz das Flores;  
Santa Cruz da Graciosa;  
São Roque do Pico;  
Velas;  
Vila do Porto;

Comarca de Aveiro:

Arouca;  
Castelo de Paiva;  
Vale de Cambra;

Comarca de Beja:

Almodôvar;  
Cuba;  
Ferreira do Alentejo;  
Moura;  
Ourique;  
Serpa;

Comarca de Braga:

Cabeceiras de Basto;  
Celorico de Basto;

Comarca de Bragança:

Macedo de Cavaleiros;  
Mogadouro;  
Vila Flor;

Comarca de Castelo Branco:

Idanha-a-Nova;  
Oleiros;

Comarca de Coimbra:

Arganil;  
Oliveira do Hospital;  
Penacova;  
Tábua;

Comarca de Évora:

Estremoz;  
Redondo;  
Reguengos de Monsaraz;  
Vila Viçosa;

Comarca da Guarda:

Almeida;  
Celorico da Beira;  
Figueira de Castelo Rodrigo;  
Gouveia;  
Pinhel;  
Trancoso;  
Vila Nova de Foz Côa;

Comarca de Leiria:

Nazaré;  
Figueiró dos Vinhos;

Comarca da Madeira:

Porto Santo;

Comarca de Portalegre:

Fronteira;  
Ponte de Sor;

Comarca de Porto Este:

Baião;

Comarca de Viana do Castelo:

Melgaço;  
Ponte da Barca;  
Vila Nova de Cerveira;

Comarca de Vila Real:

Montalegre;

Comarca de Viseu:

Cinfães;  
Nelas;  
São Pedro do Sul;  
Sátão.

## ANEXO II

**Mapa anexo ao regulamento de movimento de magistrados do Ministério Público****Lista de lugares para concurso**

Categoria	Localidade	Departamentos /secções/tribunais	Designação da vaga a concurso
<b>Comarca dos Açores</b>			
Procurador da República . . .	Angra do Heroísmo . . . . .	Cível e Criminal (IC) e DIAP . . . . .	Angra do Heroísmo.
Procurador-Adjunto . . . . .	Angra do Heroísmo . . . . .	Cível e Criminal (IL) e DIAP . . . . .	Angra do Heroísmo.
Procurador-Adjunto . . . . .	Horta . . . . .	Competência Genérica . . . . .	Horta.
Procurador da República . . .	Ponta Delgada . . . . .	Cível, Criminal e Instrução Criminal (IC) e DIAP.	Ponta Delgada.
Procurador da República . . .	Ponta Delgada . . . . .	Família e Menores . . . . .	Ponta Delgada — Família e Menores.
Procurador da República . . .	Ponta Delgada . . . . .	Trabalho . . . . .	Ponta Delgada — Trabalho.
Procurador-Adjunto . . . . .	Ponta Delgada . . . . .	Cível e Criminal (IL) e DIAP . . . . .	Ponta Delgada.
Procurador-Adjunto . . . . .	Ribeira Grande . . . . .	Cível e Criminal (IL) e DIAP . . . . .	Ribeira Grande.
Procurador-Adjunto . . . . .	Santa Cruz da Graciosa . . .	Competência Genérica . . . . .	Santa Cruz da Graciosa.
Procurador-Adjunto . . . . .	Santa Cruz das Flores . . . .	Competência Genérica . . . . .	Santa Cruz das Flores.
Procurador-Adjunto . . . . .	São Roque do Pico . . . . .	Competência Genérica . . . . .	São Roque do Pico.

Categoria	Localidade	Departamentos /secções/tribunais	Designação da vaga a concurso
Procurador-Adjunto	Velas	Competência Genérica	Velas.
Procurador-Adjunto	Vila do Porto	Competência Genérica	Vila do Porto.
Procurador-Adjunto	Vila Franca do Campo	Competência Genérica	Vila Franca do Campo.
Procurador-Adjunto	Vila Praia da Vitória	Cível e Criminal (IL) e DIAP	Vila Praia da Vitória.
<b>Comarca de Aveiro</b>			
Procurador da República	Águeda	Instrução Criminal e DIAP	Águeda — DIAP.
Procurador da República	Águeda	Execução (IC) e Cível (IL)	Águeda — Cível.
Procurador da República	Águeda	Trabalho	Águeda — Trabalho.
Procurador-Adjunto	Águeda	Criminal (IL) e DIAP	Águeda.
Procurador-Adjunto	Albergaria-a-Velha	Competência Genérica	Albergaria-a-Velha.
Procurador-Adjunto	Anadia	Competência Genérica	Anadia.
Procurador-Adjunto	Arouca	Competência Genérica	Arouca.
Procurador da República	Aveiro	Instrução Criminal e DIAP	Aveiro — DIAP.
Procurador da República	Aveiro	Cível e comércio (IC) e Cível (IL)	Aveiro — Cível.
Procurador da República	Aveiro	Criminal (IC)	Aveiro — Criminal.
Procurador da República	Aveiro	Família e Menores	Aveiro — Família e Menores.
Procurador da República	Aveiro	Trabalho	Aveiro — Trabalho.
Procurador-Adjunto	Aveiro	Criminal (IL) e DIAP	Aveiro — Criminal.
Procurador-Adjunto	Castelo de Paiva	Competência Genérica	Castelo de Paiva.
Procurador-Adjunto	Espinho	Competência Genérica	Espinho.
Procurador da República	Estarreja	Família e Menores	Estarreja — Família e Menores.
Procurador-Adjunto	Estarreja	Competência Genérica	Estarreja.
Procurador-Adjunto	Ílhavo	Competência Genérica	Ílhavo.
Procurador-Adjunto	Mealhada	Competência Genérica	Mealhada.
Procurador da República	Oliveira de Azeméis	Trabalho	Oliveira de Azeméis — Trabalho.
Procurador da República	Oliveira de Azeméis	Execução e Comércio (IC) e Cível (IL)	Oliveira de Azeméis — Cível.
Procurador-Adjunto	Oliveira de Azeméis	Criminal (IL) e DIAP	Oliveira de Azeméis.
Procurador da República	Oliveira do Bairro	Família e Menores	Oliveira do Bairro — Família e Menores.
Procurador-Adjunto	Oliveira do Bairro	Competência Genérica	Oliveira do Bairro.
Procurador da República	Ovar	Execução (IC) e Cível (IL)	Ovar — Cível.
Procurador-Adjunto	Ovar	Criminal (IL) e DIAP	Ovar.
Procurador da República	Santa Maria da Feira	Instrução Criminal e DIAP	Santa Maria da Feira — DIAP.
Procurador da República	Santa Maria da Feira	Família e Menores	Santa Maria da Feira — Família e Menores.
Procurador da República	Santa Maria da Feira	Trabalho	Santa Maria da Feira — Trabalho.
Procurador da República	Santa Maria da Feira	Criminal e Cível (IC) e Cível (IL)	Santa Maria da Feira.
Procurador-Adjunto	Santa Maria da Feira	Criminal (IL) e DIAP	Santa Maria da Feira.
Procurador da República	São João da Madeira	Família e Menores	São João da Madeira — Família e Menores.
Procurador-Adjunto	São João da Madeira	Competência Genérica	São João da Madeira.
Procurador-Adjunto	Vagos	Competência Genérica	Vagos.
Procurador-Adjunto	Vale de Cambra	Competência Genérica	Vale de Cambra.
<b>Comarca de Beja</b>			
Procurador-Adjunto	Almodôvar	Competência Genérica	Almodôvar.
Procurador da República	Beja	Cível e Criminal (IC) e DIAP	Beja.
Procurador da República	Beja	Família e Menores	Beja — Família e Menores.
Procurador da República	Beja	Trabalho	Beja — Trabalho.
Procurador-Adjunto	Beja	Cível e Criminal (IL) e DIAP	Beja.
Procurador-Adjunto	Cuba	Competência Genérica	Cuba.
Procurador-Adjunto	Ferreira do Alentejo	Competência Genérica	Ferreira do Alentejo.
Procurador-Adjunto	Moura	Competência Genérica	Moura.
Procurador-Adjunto	Odemira	Competência Genérica	Odemira.
Procurador-Adjunto	Ourique	Competência Genérica	Ourique.
Procurador-Adjunto	Serpa	Competência Genérica	Serpa.
<b>Comarca de Braga</b>			
Procurador-Adjunto	Amares	Competência Genérica	Amares.
Procurador da República	Barcelos	Família e Menores	Barcelos — Família e Menores.
Procurador da República	Barcelos	Trabalho	Barcelos — Trabalho.
Procurador-Adjunto	Barcelos	Criminal e Cível (IL) e DIAP	Barcelos.
Procurador da República	Braga	Instrução Criminal (IC) e DIAP	Braga — DIAP.
Procurador da República	Braga	Criminal (IC)	Braga — Criminal.
Procurador da República	Braga	Família e Menores	Braga — Família e Menores.
Procurador da República	Braga	Trabalho	Braga — Trabalho.
Procurador da República	Braga	Cível (IC) e Cível (IL)	Braga — Cível.
Procurador-Adjunto	Braga	Criminal (IL) e DIAP	Braga.
Procurador-Adjunto	Cabeceiras de Basto	Competência Genérica	Cabeceiras de Basto.
Procurador-Adjunto	Celorico de Basto	Competência Genérica	Celorico de Basto.
Procurador-Adjunto	Esposende	Competência Genérica	Esposende.
Procurador da República	Fafe	Cível e Criminal (IL) e DIAP	Fafe.
Procurador da República	Guimarães	Instrução Criminal (IC) e DIAP	Guimarães — DIAP.

Categoria	Localidade	Departamentos /secções/tribunais	Designação da vaga a concurso
Procurador da República	Guimarães	Cível, comércio e execução (IC) e Cível (IL)	Guimarães — Cível.
Procurador da República	Guimarães	Criminal (IC)	Guimarães — Criminal.
Procurador da República	Guimarães	Família e Menores	Guimarães — Família e Menores.
Procurador da República	Guimarães	Trabalho	Guimarães — Trabalho.
Procurador-Adjunto	Guimarães	Criminal (IL) e DIAP	Guimarães.
Procurador-Adjunto	Póvoa do Lanhoso	Competência Genérica	Póvoa do Lanhoso.
Procurador-Adjunto	Vieira do Minho	Competência Genérica	Vieira do Minho.
Procurador da República	Vila Nova de Famalicão	DIAP	Vila Nova de Famalicão — DIAP.
Procurador da República	Vila Nova de Famalicão	Família e Menores	Vila Nova de Famalicão — Família e Menores.
Procurador da República	Vila Nova de Famalicão	Trabalho	Vila Nova de Famalicão — Trabalho.
Procurador da República	Vila Nova de Famalicão	Comércio e Execução (IC) e cível (IL)	Vila Nova de Famalicão — Cível.
Procurador-Adjunto	Vila Nova de Famalicão	Criminal (IL) e DIAP	Vila Nova de Famalicão.
Procurador-Adjunto	Vila Verde	Cível e Criminal (IL) e DIAP	Vila Verde.

**Comarca de Bragança**

Procurador da República	Bragança	Cível e Criminal (IC) e DIAP	Bragança.
Procurador da República	Bragança	Trabalho	Bragança — Trabalho.
Procurador-Adjunto	Bragança	Cível e criminal (IL) e DIAP	Bragança.
Procurador-Adjunto	Macedo de Cavaleiros	Competência Genérica	Macedo de Cavaleiros.
Procurador-Adjunto	Mirandela	Competência Genérica	Mirandela.
Procurador-Adjunto	Mogadouro	Competência Genérica	Mogadouro.
Procurador-Adjunto	Torre do Moncorvo	Competência Genérica	Torre do Moncorvo.
Procurador-Adjunto	Vila Flor	Competência Genérica	Vila Flor.

**Comarca de Castelo Branco**

Procurador da República	Castelo Branco	Criminal e Cível (IC) e DIAP	Castelo Branco.
Procurador da República	Castelo Branco	Família e Menores	Castelo Branco — Família e Menores.
Procurador da República	Castelo Branco	Trabalho	Castelo Branco — Trabalho.
Procurador-Adjunto	Castelo Branco	Cível e criminal (IL) e DIAP	Castelo Branco.
Procurador da República	Covilhã	Família e Menores	Covilhã — Família e Menores.
Procurador da República	Covilhã	Trabalho	Covilhã — Trabalho.
Procurador-Adjunto	Covilhã	Cível e criminal (IL) e DIAP	Covilhã.
Procurador da República	Fundão	Comércio (IC) e cível (IL)	Fundão — Cível.
Procurador-Adjunto	Fundão	Criminal (IL) e DIAP	Fundão.
Procurador-Adjunto	Idanha-a-Nova	Competência Genérica	Idanha-a-Nova.
Procurador-Adjunto	Oleiros	Competência Genérica	Oleiros.
Procurador-Adjunto	Sertã	Competência Genérica	Sertã.

**Comarca de Coimbra**

Procurador-Adjunto	Arganil	Competência Genérica	Arganil.
Procurador-Adjunto	Cantanhede	Cível e criminal (IL) e DIAP	Cantanhede.
Procurador da República	Coimbra	Instrução Criminal (IC) e DIAP	Coimbra — DIAP.
Procurador da República	Coimbra	Cível, comércio e execução (IC)	Coimbra — Cível.
Procurador da República	Coimbra	Criminal (IC)	Coimbra — Criminal.
Procurador da República	Coimbra	Família e Menores	Coimbra — Família e Menores.
Procurador da República	Coimbra	Trabalho	Coimbra — Trabalho.
Categoria	Localidade	Departamentos /secções/tribunais	Designação da vaga a concurso.
Procurador da República	Coimbra	TEP	Coimbra — TEP.
Procurador-Adjunto	Coimbra	DIAP	Coimbra — DIAP.
Procurador-Adjunto	Coimbra	Cível (IL)	Coimbra — Cível.
Procurador-Adjunto	Coimbra	Criminal (IL)	Coimbra — Criminal.
Procurador-Adjunto	Condeixa-a-Nova	Competência Genérica	Condeixa-a-Nova.
Procurador da República	Figueira da Foz	Família e Menores	Figueira da Foz — Família e Menores.
Procurador da República	Figueira da Foz	Trabalho	Figueira da Foz — Trabalho.
Procurador-Adjunto	Figueira da Foz	Cível e criminal (IL) e DIAP	Figueira da Foz.
Procurador-Adjunto	Lousã	Competência Genérica	Lousã.
Procurador-Adjunto	Montemor-o-Velho	Competência Genérica	Montemor-o-Velho.
Procurador-Adjunto	Oliveira do Hospital	Competência Genérica	Oliveira do Hospital.
Procurador-Adjunto	Penacova	Competência Genérica	Penacova.
Procurador-Adjunto	Tábua	Competência Genérica	Tábua.

**Comarca de Évora**

Categoria	Localidade	Departamentos /secções/tribunais	Designação da vaga a concurso.
Procurador-Adjunto	Estremoz	Competência Genérica	Estremoz.
Procurador da República	Évora	Instrução criminal e DIAP	Évora — DIAP.
Procurador da República	Évora	Cível e criminal (IC)	Évora.
Procurador da República	Évora	Família e Menores	Évora — Família e Menores.
Procurador da República	Évora	Trabalho	Évora — Trabalho.
Procurador da República	Évora	TEP	Évora — TEP.
Procurador-Adjunto	Évora	DIAP	Évora — DIAP.
Procurador-Adjunto	Évora	Cível e criminal (IL)	Évora.
Procurador da República	Montemor-o-Novo	Execução (IC) e competência genérica (IL)	Montemor-o-Novo.

Categoria	Localidade	Departamentos /secções/tribunais	Designação da vaga a concurso
Procurador-Adjunto	Montemor-o-Novo	Competência Genérica	Montemor-o-Novo.
Procurador-Adjunto	Redondo	Competência Genérica	Redondo.
Procurador-Adjunto	Reguengos de Monsaraz	Competência Genérica	Reguengos de Monsaraz.
Procurador-Adjunto	Vila Viçosa	Competência Genérica	Vila Viçosa.
<b>Comarca de Faro</b>			
Procurador-Adjunto	Albufeira	Cível e criminal (IL) e DIAP	Albufeira.
Procurador da República	Faro	Instrução criminal e DIAP	Faro — DIAP.
Procurador da República	Faro	Cível (IC) e cível (IL)	Faro — Cível.
Categoria	Localidade	Departamentos /secções/tribunais	Designação da vaga a concurso.
Procurador da República	Faro	Criminal (IC)	Faro — Criminal.
Procurador da República	Faro	Família e Menores	Faro — Família e Menores.
Procurador da República	Faro	Trabalho	Faro — Trabalho.
Procurador-Adjunto	Faro	Criminal (IL) e DIAP	Faro.
Procurador-Adjunto	Lagos	Competência Genérica	Lagos.
Procurador da República	Loulé	Execução (IC) e cível (IL)	Loulé — Cível.
Procurador-Adjunto	Loulé	Criminal (IL) e DIAP	Loulé.
Procurador da República	Olhão	Comércio (IC) e competência genérica (IL)	Olhão.
Procurador-Adjunto	Olhão	Competência Genérica	Olhão.
Procurador da República	Portimão	Instrução criminal e DIAP	Portimão — DIAP.
Procurador da República	Portimão	Cível e Criminal (IC) e cível (IL)	Portimão.
Procurador da República	Portimão	Família e Menores	Portimão — Família e Menores.
Procurador da República	Portimão	Trabalho	Portimão — Trabalho.
Procurador-Adjunto	Portimão	Criminal e cível (IL) e DIAP	Portimão.
Procurador da República	Silves	Execução (IC) e competência genérica (IL)	Silves.
Procurador-Adjunto	Silves	Competência Genérica	Silves.
Procurador-Adjunto	Tavira	Competência Genérica	Tavira.
Procurador-Adjunto	Vila Real de Santo António	Competência Genérica	Vila Real de Santo António.
<b>Comarca da Guarda</b>			
Procurador-Adjunto	Almeida	Competência Genérica	Almeida.
Procurador-Adjunto	Celorico da Beira	Competência Genérica	Celorico da Beira.
Procurador-Adjunto	Figueira Castelo Rodrigo	Competência Genérica	Figueira Castelo Rodrigo.
Procurador-Adjunto	Gouveia	Competência Genérica	Gouveia.
Procurador da República	Guarda	Cível e criminal (IC) e DIAP	Guarda.
Procurador da República	Guarda	Trabalho	Guarda — Trabalho.
Procurador-Adjunto	Guarda	Cível e criminal (IL) e DIAP	Guarda.
Procurador-Adjunto	Pinhel	Competência Genérica	Pinhel.
Procurador-Adjunto	Seia	Competência Genérica	Seia.
Procurador-Adjunto	Trancoso	Competência Genérica	Trancoso.
Procurador-Adjunto	Vila Nova de Foz Côa	Competência Genérica	Vila Nova de Foz Côa.
<b>Comarca de Leiria</b>			
Procurador da República	Alcobaça	Comércio e execução (IC) e cível (IL)	Alcobaça — Cível.
Procurador-Adjunto	Alcobaça	Criminal (IL) e DIAP	Alcobaça.
Procurador da República	Caldas da Rainha	Família e Menores	Caldas da Rainha — Família e Menores.
Procurador da República	Caldas da Rainha	Trabalho	Caldas da Rainha — Trabalho.
Procurador-Adjunto	Caldas da Rainha	Cível e criminal (IL) e DIAP	Caldas da Rainha.
Procurador-Adjunto	Figueiró dos Vinhos	Competência Genérica	Figueiró dos Vinhos.
Procurador da República	Leiria	Instrução criminal (IC) e DIAP	Leiria — DIAP.
Procurador da República	Leiria	Criminal (IC)	Leiria — Criminal.
Procurador da República	Leiria	Cível e Comércio (IC) e cível (IL)	Leiria — Cível.
Procurador da República	Leiria	Trabalho	Leiria — Trabalho.
Procurador-Adjunto	Leiria	Criminal (IL) e DIAP	Leiria.
Procurador-Adjunto	Marinha Grande	Competência Genérica	Marinha Grande.
Procurador-Adjunto	Nazaré	Competência Genérica	Nazaré.
Procurador-Adjunto	Peniche	Competência Genérica	Peniche.
Procurador da República	Pombal	Família e Menores	Pombal — Família e Menores.
Procurador da República	Pombal	Execução (IC) e cível (IL)	Pombal — Cível.
Procurador-Adjunto	Pombal	Cível e criminal (IL) e DIAP	Pombal.
Procurador-Adjunto	Porto de Mós	Cível e criminal (IL) e DIAP	Porto de Mós.
<b>Comarca de Lisboa</b>			
Procurador da República	Almada	Instrução criminal (IC) e DIAP	Almada — DIAP.
Procurador da República	Almada	Cível e Execução (IC) e cível (IL)	Almada — Cível.
Procurador da República	Almada	Criminal (IC)	Almada — Criminal.
Procurador da República	Almada	Família e Menores	Almada — Família e Menores.
Procurador-Adjunto	Almada	Criminal (IL) e DIAP	Almada.
Procurador da República	Barreiro e Moita	Instrução criminal (IC) e DIAP	Barreiro e Moita — DIAP.
Procurador da República	Barreiro e Moita	Família e Menores	Barreiro — Família e Menores.
Procurador da República	Barreiro e Moita	Trabalho	Barreiro — Trabalho.
Procurador da República	Barreiro e Moita	Comércio (IC) e cível (IL)	Barreiro — Cível.

Categoria	Localidade	Departamentos /secções/tribunais	Designação da vaga a concurso
Procurador-Adjunto	Barreiro e Moita	Cível e Criminal (IL) e DIAP	Barreiro e Moita.
Procurador da República	Lisboa	Instrução criminal e DIAP	Lisboa — DIAP.
Procurador da República	Lisboa	Criminal (IC)	Lisboa — Criminal.
Categoria	Localidade	Departamentos /secções/tribunais	Designação da vaga a concurso.
Procurador da República	Lisboa	Cível, comércio e execução (IC) e Tribunais marítimo e propriedade intelectual.	Lisboa — Cível.
Procurador da República	Lisboa	Família e Menores	Lisboa — Família e Menores.
Procurador da República	Lisboa	Trabalho	Lisboa — Trabalho.
Procurador da República	Lisboa	TEP	Lisboa — TEP.
Procurador-Adjunto	Lisboa	DIAP	Lisboa — DIAP.
Procurador-Adjunto	Lisboa	Cível (IL)	Lisboa — Cível.
Procurador-Adjunto	Lisboa	Criminal e PIC (IL)	Lisboa — Criminal.
Procurador-Adjunto	Montijo	Cível e criminal (IL) e DIAP	Montijo.
Procurador da República	Seixal	DIAP	Seixal — DIAP.
Procurador da República	Seixal	Família e Menores	Seixal — Família e Menores.
Procurador-Adjunto	Seixal	Cível e criminal (IL) e DIAP	Seixal.

**Comarca de Lisboa Norte**

Procurador-Adjunto	Alenquer	Cível e criminal (IL) e DIAP	Alenquer.
Procurador da República	Loures	Instrução Criminal (IC) e DIAP	Loures — DIAP.
Procurador da República	Loures	Criminal (IC)	Loures (IC).
Procurador da República	Loures	Cível e Execução (IC) e cível (IL)	Loures — Cível.
Procurador da República	Loures	Família e Menores	Loures — Família e Menores.
Procurador da República	Loures	Trabalho	Loures — Trabalho.
Procurador-Adjunto	Loures	Criminal e PIC (IL) e DIAP	Loures.
Procurador-Adjunto	Lourinhã	Competência Genérica	Lourinhã.
Procurador da República	Torres Vedras	Família e Menores	Torres Vedras — Família e Menores.
Procurador da República	Torres Vedras	Trabalho	Torres Vedras — Trabalho.
Procurador-Adjunto	Torres Vedras	Cível e criminal (IL) e DIAP	Torres Vedras.
Procurador da República	Vila Franca de Xira	DIAP	Vila Franca de Xira — DIAP.
Procurador da República	Vila Franca de Xira	Família e Menores	Vila Franca de Xira — Família e Menores.
Procurador da República	Vila Franca de Xira	Trabalho	Vila Franca de Xira — Trabalho.
Procurador da República	Vila Franca de Xira	Comércio (IC) e cível (IL)	Vila Franca de Xira — Cível.
Procurador-Adjunto	Vila Franca de Xira	Criminal (IL) e DIAP	Vila Franca de Xira.

**Comarca de Lisboa Oeste**

Procurador da República	Amadora	DIAP	Amadora — DIAP.
Procurador da República	Amadora	Família e Menores	Amadora — Família e Menores.
Procurador-Adjunto	Amadora	Cível e criminal (IL) e DIAP	Amadora.
Procurador da República	Cascais	Instrução criminal e DIAP	Cascais — DIAP.
Procurador da República	Cascais	Cível (IC) e cível (IL)	Cascais — Cível.
Procurador da República	Cascais	Criminal (IC)	Cascais — Criminal.
Procurador da República	Cascais	Família e Menores	Cascais — Família e Menores.
Procurador da República	Cascais	Trabalho	Cascais — Trabalho.
Procurador-Adjunto	Cascais	Criminal (IL) e DIAP	Cascais.
Procurador-Adjunto	Mafra	Cível e criminal (IL) e DIAP	Mafra.
Procurador da República	Oeiras	DIAP	Oeiras — DIAP.
Procurador da República	Oeiras	Execução (IC) e cível (IL)	Oeiras — Cível.
Procurador-Adjunto	Oeiras	Criminal (IL) e DIAP	Oeiras.
Procurador da República	Sintra	Instrução criminal e DIAP	Sintra — DIAP.
Procurador da República	Sintra	Criminal (IC)	Sintra — Criminal.
Procurador da República	Sintra	Cível, execução e comércio (IC) e cível (IL)	Sintra — Cível.
Procurador da República	Sintra	Família e Menores	Sintra — Família e Menores.
Procurador da República	Sintra	Trabalho	Sintra — Trabalho.
Procurador-Adjunto	Sintra	Cível (IL)	Sintra — Cível.
Procurador-Adjunto	Sintra	Criminal e PIC (IL) e DIAP	Sintra — Criminal.

**Comarca da Madeira**

Procurador da República	Funchal	Instrução criminal e DIAP	Funchal — DIAP.
Procurador da República	Funchal	Criminal (IC)	Funchal — Criminal.
Procurador da República	Funchal	Cível, execução e comércio (IC) e cível (IL)	Funchal — Cível.
Procurador da República	Funchal	Família e Menores	Funchal — Família e Menores.
Procurador da República	Funchal	Trabalho	Funchal — Trabalho.
Procurador-Adjunto	Funchal	Criminal (IL) e DIAP	Funchal.
Procurador-Adjunto	Ponta do Sol	Competência Genérica	Ponta do Sol.
Procurador-Adjunto	Porto Santo	Competência Genérica	Porto Santo.
Procurador-Adjunto	Santa Cruz	Competência Genérica	Santa Cruz.

**Comarca de Portalegre**

Procurador-Adjunto	Elvas	Criminal e cível e DIAP	Elvas.
Procurador-Adjunto	Fronteira	Competência Genérica	Fronteira.
Procurador-Adjunto	Ponte de Sôr	Competência Genérica	Ponte de Sôr.



Categoria	Localidade	Departamentos /secções/tribunais	Designação da vaga a concurso
Procurador da República . . . . .	Portalegre . . . . .	Cível e criminal (IC) e DIAP . . . . .	Portalegre.
Procurador da República . . . . .	Portalegre . . . . .	Trabalho . . . . .	Portalegre — Trabalho.
Procurador-Adjunto . . . . .	Portalegre . . . . .	Cível e Criminal (IL) e DIAP . . . . .	Portalegre.
<b>Comarca do Porto</b>			
Procurador da República . . . . .	Gondomar . . . . .	DIAP . . . . .	Gondomar — DIAP.
Procurador da República . . . . .	Gondomar . . . . .	Família e Menores . . . . .	Gondomar — Família e Menores.
Procurador-Adjunto . . . . .	Gondomar . . . . .	Cível e Criminal (IL) e DIAP . . . . .	Gondomar.
Procurador da República . . . . .	Maia . . . . .	Trabalho . . . . .	Maia — Trabalho.
Procurador da República . . . . .	Maia . . . . .	Execução (IC) e cível (IL) . . . . .	Maia — Cível.
Procurador-Adjunto . . . . .	Maia . . . . .	Criminal (IL) e DIAP . . . . .	Maia.
Procurador da República . . . . .	Matosinhos . . . . .	Instrução criminal e DIAP . . . . .	Matosinhos — DIAP.
Procurador da República . . . . .	Matosinhos . . . . .	Família e Menores . . . . .	Matosinhos — Família e Menores.
Procurador da República . . . . .	Matosinhos . . . . .	Trabalho . . . . .	Matosinhos — Trabalho.
Procurador-Adjunto . . . . .	Matosinhos . . . . .	Cível e Criminal (IL) e DIAP . . . . .	Matosinhos.
Procurador da República . . . . .	Porto . . . . .	Instrução criminal e DIAP . . . . .	Porto — DIAP.
Procurador da República . . . . .	Porto . . . . .	Criminal (IC) . . . . .	Porto — Criminal.
Procurador da República . . . . .	Porto . . . . .	Cível e execução (IC) . . . . .	Porto — Cível.
Procurador da República . . . . .	Porto . . . . .	Família e Menores . . . . .	Porto — Família e Menores.
Procurador da República . . . . .	Porto . . . . .	Trabalho . . . . .	Porto — Trabalho.
Procurador da República . . . . .	Porto . . . . .	TEP . . . . .	Porto — TEP.
Procurador-Adjunto . . . . .	Porto . . . . .	DIAP . . . . .	Porto — DIAP.
Procurador-Adjunto . . . . .	Porto . . . . .	Cível (IL) . . . . .	Porto — Cível.
Procurador-Adjunto . . . . .	Porto . . . . .	Criminal e PIC (IL) . . . . .	Porto — criminal.
Procurador da República . . . . .	Póvoa Varzim/Vila Conde . . . . .	DIAP . . . . .	Vila do Conde — DIAP.
Procurador da República . . . . .	Póvoa Varzim/Vila do Conde . . . . .	Criminal (IC) . . . . .	Vila do Conde — Criminal.
Procurador da República . . . . .	Póvoa Varzim/Vila do Conde . . . . .	Cível (IC) e cível (IL) . . . . .	Póvoa Varzim — Cível.
Procurador-Adjunto . . . . .	Póvoa Varzim/Vila do Conde . . . . .	Criminal (IL) e DIAP . . . . .	Vila Conde e Póvoa do Varzim.
Procurador da República . . . . .	Santo Tirso . . . . .	Comércio (IC) e cível (IL) . . . . .	Santo Tirso — Cível.
Categoria . . . . .	Localidade . . . . .	Departamentos /secções/tribunais . . . . .	Designação da vaga a concurso.
Procurador da República . . . . .	Santo Tirso . . . . .	Família e Menores . . . . .	Santo Tirso — Família e Menores.
Procurador-Adjunto . . . . .	Santo Tirso . . . . .	Criminal (IL) e DIAP . . . . .	Santo Tirso.
Procurador da República . . . . .	Valongo . . . . .	Trabalho . . . . .	Valongo — Trabalho.
Procurador-Adjunto . . . . .	Valongo . . . . .	Cível e Criminal (IL) e DIAP . . . . .	Valongo.
Procurador da República . . . . .	Vila Nova de Gaia . . . . .	DIAP . . . . .	Vila Nova de Gaia — DIAP.
Procurador da República . . . . .	Vila Nova de Gaia . . . . .	Criminal (IC) . . . . .	Vila Nova de Gaia — Criminal.
Procurador da República . . . . .	Vila Nova de Gaia . . . . .	Cível e comércio (IC) e cível (IL) . . . . .	Vila Nova de Gaia — Cível.
Procurador da República . . . . .	Vila Nova de Gaia . . . . .	Família e Menores . . . . .	Vila Nova de Gaia — Família e Menores.
Procurador da República . . . . .	Vila Nova de Gaia . . . . .	Trabalho . . . . .	Vila Nova de Gaia — Trabalho.
Procurador-Adjunto . . . . .	Vila Nova de Gaia . . . . .	Criminal (IL) e DIAP . . . . .	Vila Nova de Gaia.
<b>Comarca de Porto Este</b>			
Procurador da República . . . . .	Amarante . . . . .	Comércio (IC) e cível (IL) . . . . .	Amarante — Cível.
Procurador-Adjunto . . . . .	Amarante . . . . .	Criminal (IL) e DIAP . . . . .	Amarante.
Procurador-Adjunto . . . . .	Baião . . . . .	Competência Genérica . . . . .	Baião.
Procurador-Adjunto . . . . .	Felgueiras . . . . .	Cível e Criminal (IL) e DIAP . . . . .	Felgueiras.
Procurador da República . . . . .	Lousada . . . . .	Execução (IC) e cível (IL) . . . . .	Lousada — Cível.
Procurador-Adjunto . . . . .	Lousada . . . . .	Criminal (IL) e DIAP . . . . .	Lousada.
Procurador da República . . . . .	Marco de Canavezes . . . . .	Instrução criminal e DIAP . . . . .	Marco de Canavezes — DIAP.
Procurador-Adjunto . . . . .	Marco de Canavezes . . . . .	Cível e Criminal (IL) e DIAP . . . . .	Marco de Canavezes.
Procurador-Adjunto . . . . .	Paços de Ferreira . . . . .	Cível e Criminal (IL) e DIAP . . . . .	Paços de Ferreira.
Procurador da República . . . . .	Paredes . . . . .	DIAP . . . . .	Paredes — DIAP.
Procurador da República . . . . .	Paredes . . . . .	Família e Menores . . . . .	Paredes — Família e Menores.
Procurador-Adjunto . . . . .	Paredes . . . . .	Cível e Criminal (IL) e DIAP . . . . .	Paredes.
Procurador da República . . . . .	Penafiel . . . . .	DIAP . . . . .	Penafiel — DIAP.
Procurador da República . . . . .	Penafiel . . . . .	Cível e criminal (IC), cível (IL) . . . . .	Penafiel.
Procurador da República . . . . .	Penafiel . . . . .	Trabalho . . . . .	Penafiel — Trabalho.
Procurador-Adjunto . . . . .	Penafiel . . . . .	Criminal (IL) e DIAP . . . . .	Penafiel.
<b>Comarca de Santarém</b>			
Procurador-Adjunto . . . . .	Abrantes . . . . .	Cível e Criminal (IL) e DIAP . . . . .	Abrantes.
Procurador-Adjunto . . . . .	Almeirim . . . . .	Competência Genérica . . . . .	Almeirim.
Categoria . . . . .	Localidade . . . . .	Departamentos /secções/tribunais . . . . .	Designação da vaga a concurso.
Procurador-Adjunto . . . . .	Benavente . . . . .	Cível e Criminal (IL) e DIAP . . . . .	Benavente.
Procurador-Adjunto . . . . .	Cartaxo . . . . .	Competência Genérica . . . . .	Cartaxo.
Procurador-Adjunto . . . . .	Coruche . . . . .	Competência Genérica . . . . .	Coruche.
Procurador da República . . . . .	Entroncamento . . . . .	Execução (IC) e competência genérica (IL) . . . . .	Entroncamento .
Procurador-Adjunto . . . . .	Entroncamento . . . . .	Competência Genérica . . . . .	Entroncamento.
Procurador-Adjunto . . . . .	Ourém . . . . .	Cível e Criminal (IL) e DIAP . . . . .	Ourém.
Procurador-Adjunto . . . . .	Rio Maior . . . . .	Competência Genérica . . . . .	Rio Maior.
Procurador da República . . . . .	Santarém . . . . .	Instrução criminal e DIAP . . . . .	Santarém — DIAP.
Procurador da República . . . . .	Santarém . . . . .	Criminal (IC) . . . . .	Santarém — Criminal.

Categoria	Localidade	Departamentos /secções/tribunais	Designação da vaga a concurso
Procurador da República	Santarém	Cível e comércio (IC) e cível (IL)	Santarém — Cível.
Procurador da República	Santarém	Concorrência	Santarém — Concorrência.
Procurador da República	Santarém	Família e Menores	Santarém — Família e Menores.
Procurador da República	Santarém	Trabalho	Santarém — Trabalho.
Procurador-Adjunto	Santarém	Criminal (IL) e DIAP	Santarém.
Procurador da República	Tomar	DIAP	Tomar — DIAP.
Procurador da República	Tomar	Família e Menores	Tomar — Família e Menores.
Procurador da República	Tomar	Trabalho	Tomar — Trabalho.
Procurador-Adjunto	Tomar	Cível e Criminal (IL) e DIAP	Tomar.
Procurador-Adjunto	Torres Novas	Cível e Criminal (IL) e DIAP	Torres Novas.
<b>Comarca de Setúbal</b>			
Procurador-Adjunto	Grândola	Competência Genérica	Grândola.
Procurador da República	Santiago do Cacém	Família e Menores	Santiago do Cacém — Família e Menores.
Procurador da República	Santiago do Cacém	Trabalho	Santiago do Cacém — Trabalho.
Procurador-Adjunto	Santiago do Cacém	Competência Genérica	Santiago do Cacém.
Procurador-Adjunto	Sesimbra	Competência Genérica	Sesimbra.
Procurador da República	Setúbal	Instrução criminal e DIAP	Setúbal — DIAP.
Procurador da República	Setúbal	Criminal (IC)	Setúbal — Criminal.
Procurador da República	Setúbal	Cível, comércio e execução (IC) e cível (IL)	Setúbal — Cível.
Procurador da República	Setúbal	Família e Menores	Setúbal — Família e Menores.
Procurador da República	Setúbal	Trabalho	Setúbal — Trabalho.
Procurador-Adjunto	Setúbal	Criminal (IL) e DIAP	Setúbal.
<b>Comarca de Viana do Castelo</b>			
Procurador-Adjunto	Arcos de Valdevez e Ponte da Barca	Cível e Criminal (IL) e DIAP	Arcos de Valdevez e Ponte da Barca.
Procurador-Adjunto	Caminha	Competência Genérica	Caminha.
Procurador-Adjunto	Melgaço	Competência Genérica	Melgaço.
Procurador-Adjunto	Monção	Competência Genérica	Monção.
Procurador-Adjunto	Ponte de Lima	Competência Genérica	Ponte de Lima.
Procurador-Adjunto	Valença	Competência Genérica	Valença.
Procurador da República	Viana do Castelo	Cível, criminal e instrução criminal (IC) e DIAP	Viana do Castelo.
Procurador da República	Viana do Castelo	Família e Menores	Viana do Castelo — Família e Menores.
Procurador da República	Viana do Castelo	Trabalho	Viana do Castelo — Trabalho.
Procurador-Adjunto	Viana do Castelo	Cível e Criminal (IL) e DIAP	Viana do Castelo.
Procurador-Adjunto	Vila Nova de Cerveira	Competência Genérica	Vila Nova de Cerveira.
<b>Comarca de Vila Real</b>			
Procurador-Adjunto	Alijó	Competência Genérica	Alijó.
Procurador da República	Chaves	Execução (IC) e cível (IL) e DIAP	Chaves.
Procurador-Adjunto	Chaves	Criminal (IL) e DIAP	Chaves.
Procurador-Adjunto	Montalegre	Competência Genérica	Montalegre.
Procurador-Adjunto	Peso da Régua	Competência Genérica	Peso da Régua.
Procurador-Adjunto	Valpaços	Competência Genérica	Valpaços.
Procurador-Adjunto	Vila Pouca de Aguiar	Competência Genérica	Vila Pouca de Aguiar.
Procurador da República	Vila Real	Cível e criminal (IC) e DIAP	Vila Real.
Procurador da República	Vila Real	Família e Menores	Vila Real — Família e Menores.
Procurador da República	Vila Real	Trabalho	Vila Real — Trabalho.
Procurador-Adjunto	Vila Real	Cível e Criminal (IL) e DIAP	Vila Real.
<b>Comarca de Viseu</b>			
Procurador-Adjunto	Cinfães	Competência Genérica	Cinfães.
Procurador da República	Lamego	Família e Menores	Lamego — Família e Menores.
Procurador da República	Lamego	Trabalho	Lamego — Trabalho.
Procurador-Adjunto	Lamego	Cível e Criminal (IL) e DIAP	Lamego.
Procurador-Adjunto	Mangualde	Competência Genérica	Mangualde.
Procurador-Adjunto	Moimenta da Beira	Competência Genérica	Moimenta da Beira.
Procurador-Adjunto	Nelas	Competência Genérica	Nelas.
Procurador-Adjunto	Santa Comba Dão	Competência Genérica	Santa Comba Dão.
Procurador-Adjunto	São Pedro do Sul	Competência Genérica	São Pedro do Sul.
Procurador-Adjunto	Sátão	Competência Genérica	Sátão.
Procurador-Adjunto	Tondela	Competência Genérica	Tondela.
Procurador da República	Viseu	Instrução Criminal e DIAP	Viseu — DIAP.
Procurador da República	Viseu	Criminal (IC)	Viseu — Criminal.
Procurador da República	Viseu	Cível, execução e comércio (IC) e cível (IL)	Viseu — Cível
Procurador da República	Viseu	Família e Menores	Viseu — Família e Menores.
Procurador da República	Viseu	Trabalho	Viseu — Trabalho.
Procurador-Adjunto	Viseu	Criminal (IL) e DIAP	Viseu.